



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.807, DE 2019 **(Do Sr. Gustinho Ribeiro)**

Estabelece a "Tarifa Amparo" que reduz o valor das passagens interestaduais beneficiando parentes de pessoas internadas em estado grave ou falecidas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8307/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta Lei reduz o valor da passagem do transporte coletivo interestadual em 50% (cinquenta por cento) em benefício dos parentes, de até 3º grau, de pacientes hospitalizados em estado grave ou falecidos.

Art. 2º. As empresas de transportes coletivos interestaduais estão obrigadas a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de passagem aérea, terrestre, marítima e ferroviária.

§1. As tarifas das passagens serão reduzidas para o destino do hospitalizado ou falecido.

§2. As passagens só poderão ser adquiridas na modalidade ida e volta.

§3. Os parentes terão o período máximo de 02 (dois) dias a contar da data do falecimento para solicitar a Tarifa Amparo, mediante a apresentação da certidão de óbito e documentos que comprovem o parentesco.

§4. Os parentes de pacientes internados em estado grave deverão apresentar laudo emitido pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente e documentos que comprovem o parentesco.

§5. As empresas de transporte deverão atender as solicitações em até 24 horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de ajudar o consumidor a ir de encontro a algum parente internado em estado grave ou falecido.

Em momentos delicados, como morte ou doença grave de parente próximo, é importante a realização de desconto nas tarifas das passagens, pois muitas vezes os

parentes são pegos de surpresa e não estão preparados financeiramente para arcar com os gastos das passagens em sua totalidade.

Dessa forma, o problema maior é comprar a passagem de última hora, pois o preço fica muito alto e a dificuldade gera um momento delicado economicamente, psicologicamente e emocionalmente as famílias.

Entretanto, é sabido que os valores das passagens aéreas aumentam excessivamente quando adquiridas com pouca antecedência do embarque e não têm qualquer relação com o preço médio previsto no relatório da ANAC.

A Agência observou que houve uma alta excessiva nas passagens aéreas, incluindo o custo das companhias aéreas com o querosene e da relação média de custo com o dólar. Já para os passageiros com as bagagens, passagens, assentos cobrados de forma abusiva e onerosa.

Embora as tarifas oferecidas de acordo com a política de luto tenham o preço variado não se mostra suficiente para suprir as necessidades financeiras dos consumidores.

Por isso, a importância deste benefício garantir o desconto na aquisição das passagens de ida e volta, tendo como base de cálculo o valor médio dos bilhetes de passagens aéreas e questão emocional de cada parente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE

FIM DO DOCUMENTO
